

Regulamento de recolha de biomassa e de sobrantes florestais na Mata do Bussaco

setembro 2

2022

O presente regulamento tem como objetivo reativar e regulamentar as iniciativas particulares de recolha de biomassa e de sobrantes florestais da Mata do Bussaco, contribuindo para uma limpeza sistémica da Mata, contribuindo ativamente para a defesa da floresta contra incêndios, sem prejuízo de outros fins de natureza social e ambiental.

Preâmbulo

A Mata do Buçaco e todo o património natural e construído nela existente constituem testemunhos notáveis das vivências ascéticas e monásticas dos carmelitas, ainda plasmadas na sacralidade reconhecida ao local, do contexto, histórico, artístico e arquitetónico do Portugal oitocentista, e da importância da região enquanto unidade paisagística e de biodiversidade. Atendendo à sua relevância histórica e patrimonial, foi este conjunto classificado como Monumento Nacional de forma a refletir adequadamente o seu valor enquanto bem cultural, pelo Decreto n.º 5/2018, de 15 de janeiro.

Considerando o seu interesse como testemunho notável de vivências ou factos históricos, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica e paisagística, e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva, todo o património inserto na Mata do Buçaco merece uma proteção especial. Acresce ainda que todas as árvores aqui existentes são elementos de importância ecológica e ambiental, devendo ser tomadas as medidas para acautelar a sua proteção.

A proteção das árvores e do conjunto arbóreo que a Mata constitui um fim em si mesmo, incluindo a limpeza e desobstrução de caminhos e a recolha de sobrantes de material vegetal/florestal, mormente troncos, ramos, folhas e outro material vegetal caído por ação própria da natureza, ou por ações da equipa técnica especializada da FMB, pois o Bussaco alberga árvores muito antigas e altas.

Atente-se ainda que, em tempos, a população local colaborava na manutenção da Mata do Bussaco, recolhendo ramos caídos e outros materiais biológicos e florestais, em ações autónomas e movidas por interesses próprios, nomeadamente para aquecer as suas casas.

Verifica-se hoje que:

1. Estas iniciativas particulares tinham um impacto positivo na manutenção e limpeza das faixas de gestão de combustível da Mata do Bussaco e no relacionamento da entidade gestora da Mata com a população local;
2. Contribuindo assim para uma floresta mais limpa;
3. Uma floresta mais limpa concorre decisivamente para a defesa da floresta contra incêndios;
4. Por outro lado, as alterações climáticas conjugam-se com a crise energética

gerada pela guerra na Ucrânia e as subseqüentes sanções da União Europeia à Rússia, criando tempos atípicos que oneram sobretudo as pessoas que vivem em condições desfavoráveis;

5. A missão da FMB, mais vocacionada para a dimensão ambiental, não exclui uma dimensão social;
6. Nada impede portanto a reativação das iniciativas particulares de recolha de biomassa e de sobrantes biológicos e florestais na Mata do Bussaco, desde que devidamente regulamentadas e supervisionadas pela equipa da FMB para acautelar eventuais prejuízos ao património natural, biológico e edificado;

Assim, o presente regulamento tem como objetivo reativar e regulamentar estas iniciativas particulares de recolha de biomassa e de sobrantes florestais, contribuindo para uma limpeza sistémica da Mata do Bussaco e para fins de natureza social e ambiental.

Face ao exposto, em reunião de 02/09/2022, aprovou o Conselho Diretivo da Fundação Mata do Buçaco, F.P. a última revisão ao regulamento de Recolha de Sobrantes Florestais.

Bussaco, 2 de setembro de 2022

Índice

<i>Artigo 1.º</i>	4
<i>Enquadramento Legal</i>	4
<i>Artigo 2.º</i>	4
<i>Definições</i>	4
<i>Artigo 3.º</i>	5
<i>Objetivo</i>	5
<i>Artigo 4.º</i>	5
<i>Âmbito</i>	5
<i>Artigo 5.º</i>	5
<i>Inscrição prévia</i>	5
<i>Artigo 6.º</i>	6
<i>Condições</i>	6
<i>Artigo 7.º</i>	6
<i>Índice de risco temporal de incêndio florestal</i>	6
<i>Artigo 8.º</i>	7
<i>Medidas de segurança</i>	7
<i>Artigo 9.º</i>	7
<i>Proibições</i>	7
<i>Artigo 10.º</i>	8
<i>Prejuízos e danos</i>	8
<i>Artigo 11.º</i>	8
<i>Regras de interpretação e integração e lacunas</i>	8
<i>Artigo 12.º</i>	8
<i>Disposições Finais</i>	8
<i>Artigo 13.º</i>	9
<i>Entrada em Vigor</i>	9

Artigo 1.º

Enquadramento Legal

O presente regulamento é redigido nos termos do artigo 7.º dos Estatutos da Fundação Mata do Buçaco, F.P., na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 35/2021, de 18 de maio e a sua aplicação obedece às disposições legais em vigor em matéria de defesa da floresta contra incêndios, à gestão da floresta e aos sistemas de gestão de resíduos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na sua redação atual

Artigo 2.º

Definições

- a. Biomassa Vegetal: Qualquer tipo de matéria vegetal, viva ou seca, amontoada ou não;
- b. Biomassa florestal: Todos os materiais vegetais provenientes de operações agroflorestais, que tenham menos de 10% de inertes. Inclui rolaria e lenha;
- c. Gestão de combustível: a criação e manutenção da descontinuidade horizontal e vertical da carga de combustível nos espaços rurais, através da modificação ou da remoção parcial ou total da biomassa vegetal, nomeadamente por pastoreio, corte ou remoção, empregando as técnicas mais recomendadas com a intensidade e frequência adequadas à satisfação dos objetivos dos espaços intervencionados;
- d. Período crítico: o período durante o qual vigoram medidas e ações especiais de prevenção contra incêndios florestais, por força de circunstâncias meteorológicas excecionais (este período é definido por portaria do Ministro da Agricultura, do Mar, Ambiente e Ordenamento do Território);
- e. Carregadouro: O local destinado à concentração temporária de rolaria, lenha e biomassa florestal, com o objetivo de facilitar as operações de carregamento, nomeadamente a colocação desses produtos em veículos de transporte;
- f. Índice de risco temporal de incêndio: A expressão numérica que traduza o estado dos combustíveis florestais e da meteorologia, de modo a prever as condições de início e propagação de um incêndio. O Índice de risco temporal de incêndio estabelece o risco diário de ocorrência de incêndio florestal, cujos níveis são: reduzido (1), moderado (2), elevado (3), muito elevado (4) e máximo (5), conjugando a informação do índice de risco meteorológico produzido pelo Instituto de Meteorologia com o estado de secura

dos combustíveis e o histórico das ocorrências, entre outros. O índice de risco temporal de incêndio é elaborado pelo Instituto de Meteorologia, em articulação com o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.).

Artigo 3.º

Objetivo

1. O presente regulamento define as normas técnicas a que devem obedecer as iniciativas particulares de recolha de biomassa e de sobrantes vegetais e florestais, na Mata Nacional do Bussaco.
2. A Fundação Mata do Buçaco, F.P. permite, com uma periodicidade quinzenal, iniciativas particulares e autónomas de recolha de biomassa e de sobrantes vegetais florestais.
3. Todos os participantes destas iniciativas devem observar as normas legais e regulamentares, designadamente as definidas no presente regulamento.

Artigo 4.º

Âmbito

1. A Fundação Mata do Buçaco, F. P., no período entre janeiro e maio, e outubro e dezembro de cada ano, permite que qualquer cidadão, por sua iniciativa individual, proceda à recolha de biomassa e de sobrantes vegetais e florestais.
2. Estas iniciativas particulares devem ser supervisionadas pelos serviços da FMB, para salvaguarda do património natural da MNB.
3. Atenta a organização dos serviços, as iniciativas particulares serão admitidas com periodicidade quinzenal.
4. Podem desenvolver estas ações de recolha de biomassa e de sobrantes vegetais e florestais da Mata Nacional do Bussaco, todas as pessoas singulares maiores de 18 anos que se tenham inscrito nos termos do presente regulamento.

Artigo 5.º

Inscrição prévia

A inscrição atempada nas ações de recolha biomassa e de sobrantes vegetais e florestais garante a isenção dos custos de entrada de uma viatura ligeira, na Mata Nacional do Bussaco, no dia e hora marcados.

Artigo 6.º

Condições

1. A recolha de biomassa e de sobrantes vegetais e florestais realiza-se com uma periodicidade quinzenal, no período compreendido entre as 9:00 e as 13:00.
2. A inscrição obrigatória realiza-se de forma presencial, na Loja da Mata, ou telefonicamente através do n.º 231 937 000.
3. A iniciativa será impreterivelmente acompanhada de técnicos da FMB, aos quais incumbe a supervisão da mesma para salvaguarda do património florestal e biológico da Mata do Bussaco.
4. O período de realização da recolha será entre os meses de Outubro e Maio, salvo determinação governamental em contrário, designadamente quando o índice de risco temporal de incêndio florestal esteja elevado.
5. Sem prejuízo do disposto na legislação específica, durante o período crítico, não é permitida a recolha de biomassa e de sobrantes vegetais e florestais.
6. Fora do Período Crítico, mantêm-se as restrições desde que o índice de risco temporal de incêndio seja igual ou superior ao nível muito elevado e, ou, em caso de adversidade de algum dos parâmetros meteorológicos (vento, temperatura e humidade relativa) ou ocorrência de incêndio rural em concelho contíguo ou contínuo. Em qualquer um destes casos poderá a Fundação Mata do Bussaco, F.P. suspender as iniciativas de recolha de sobrantes.

Artigo 7.º

Índice de risco temporal de incêndio florestal

1. O índice de risco temporal de incêndio, estabelece o risco diário de ocorrência de incêndio florestal, cujos níveis são:
 - a. reduzido;
 - b. moderado;
 - c. elevado;
 - d. muito elevado e
 - e. máximo,

Conjugando a informação do índice de risco meteorológico produzido pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA), com o estado de secura dos combustíveis e o histórico das ocorrências, entre outros.

2. O índice de risco temporal de incêndio florestal, pode ser consultado, diariamente, no sítio na internet do Instituto Português do Mar e da Atmosfera (www.ipma.pt).

Artigo 8.º

Medidas de segurança

1. No desenvolvimento da recolha de sobrantes e sem prejuízo do cumprimento dos procedimentos adequados, deverão observar-se sempre as seguintes medidas de segurança:
 - a. Usar sempre equipamento de proteção individual adequado à ação em causa;
 - b. Ter em atenção a morfologia da Mata, mormente o declive do local onde vão ser recolhidos os sobrantes;
 - c. Recolher todos os materiais, resíduos e invólucros resultantes dos trabalhos desenvolvidos.
2. Quando, no decorrer da recolha, ocorrer a deposição de terras ou biomassa em caminhos ou estradas, esta deve ser removida no próprio dia.
3. A limpeza de terras e outros detritos existente nos equipamentos florestais não pode ser feita na rede viária florestal, nem nas zonas de passagem.

Artigo 9.º

Proibições

Nestas ações é sempre proibido:

- a. Qualquer ação desta natureza no período entre junho e setembro;
- b. Abater qualquer árvore da Mata Nacional do Bussaco, independentemente do seu estado;
- c. Retirar ou danificar tutores ou outras estruturas de proteção das árvores;
- d. Retirar ninhos e mexer nas aves ou nos ovos que neles se encontrem;
- e. Danificar raízes, troncos, ramos, folhas, ou flores, nomeadamente trepar e varejar, atar, prender, pregar objetos, riscar e inscrever gravações e outras ações que destruam ou danifiquem os tecidos vegetais;
- f. Podar ou proceder a qualquer tipo de corte de ramos.

Artigo 10.º

Prejuízos e danos

1. Na eventualidade de, no desenvolvimento da iniciativa de recolha biomassa ou de sobrantes vegetais e florestais, se verificar algum dano nas infraestruturas florestais (incluindo a rede viária florestal e faixas de gestão de combustível), deve o responsável pelas mesmas proceder à reposição imediata das condições em que as encontrou, contribuindo para a sua conservação em bom estado de transitabilidade, operacionalidade ou funcionalidade.
2. Caso ocorra incumprimento do número anterior, deverão os mesmos participantes proceder à devida reparação das infraestruturas florestais, nos termos que venham a ser definidos pela FMB consoante a intensidade e gravidade dos danos provocados.
3. Incluem-se neste artigo os prejuízos e danos provocados pelas viaturas de transporte lenhoso ou outras usadas para o efeito.

Artigo 11.º

Regras de interpretação e integração e lacunas

1. Todas as dúvidas na interpretação e aplicação do presente regulamento, bem como as omissões que venham a ser detetadas, serão reguladas nos termos da legislação aplicável, por deliberação do Conselho Diretivo da Fundação Mata do Buçaco, F.P.
2. Em tudo quanto for omissa a este Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes à defesa da floresta contra incêndios, à gestão florestal e aos sistemas de gestão de resíduos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na sua redação atual

Artigo 12.º

Disposições Finais

1. O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o incumprimento das suas disposições.

Artigo 13.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no sítio da internet www.fmb.pt, vigorando enquanto não for expressa ou tacitamente revogado.

